



Alterado pelo Decreto 680

**Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 649 DE 20/12/ 2010

**REGULAMENTA O TRÂMITE DE ATESTADOS MÉDICOS DE SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARATINGA-MG.**

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os **arts. 72, VI, XXIV, da Lei Orgânica Municipal**, em pleno exercício das funções de seu cargo, visando a disciplinar o trâmite administrativo pertinente a atestados médicos;

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos em que se prescreva dispensa, licença e/ou qualquer outra forma de afastamento do servidor, deverão ser entregues o original, sob a responsabilidade direta do próprio servidor ou de terceiros, nos seguintes órgãos:

I –Atestados com tempo de afastamento inferior ou igual a 15 (quinze) dias, deverão ser entregues na Secretaria em que o Servidor estiver lotado, mediante protocolo;

II –Atestados com tempo de afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverão ser entregues na Secretaria em que o Servidor estiver lotado, juntamente com uma cópia que será encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Igaratinga - PREVIGARA;

§ 1º O atestado médico deverá ser entregue, na Secretaria em que o Servidor afastado estiver lotado, no prazo máximo de 24:00 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de sua expedição, acompanhado de uma segunda via (ou cópia), na qual será colhido, o recibo do servidor que o receber, constando em ambos a data e hora em que o documento foi entregue.

§ 2º No caso de servidor hospitalizado ou acamado, o documento comprobatório, a ser fornecido pelo médico assistente, terá o mesmo tratamento, nele sendo, obrigatoriamente, citadas a data e hora de início do internamento e, se for o caso , da alta hospitalar ou médica.

§ 3º O servidor afastado mediante atestado médico por tempo superior a 15 (quinze) dias, serão submetidos à perícia médica, a cargo do PREVIGARA.

§ 4º O servidor afastado mediante atestado médico por tempo Inferior a 15 (quinze) dias e superior a 04(quatro) serão submetidos a perícia médica, a cargo do Município.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

§ 5º O servidor afastado mediante atestado médico por até 04(quatro) dias, serão submetidos à avaliação do médico do serviço de saúde do Município, designado pela Administração.

§ 6º O servidor afastado mediante atestado médico por até 04(quatro) dias, com apresentação de novo atestado posterior, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento do primeiro atestado, com prazo de afastamento igual ou inferior a 04 dias, será submetido a perícia médica a cargo do Município.

§ 7º Cada Secretaria é responsável pelo encaminhamento ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, dos atestados médicos recebidos, no prazo de 24 horas.

Art. 2º Na hipótese de não cumprimento no estipulado no artigo 1º e seus §§, o atestado não será considerado, arcando o servidor com os ônus decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas a eventuais exames complementares e/ou suplementares necessários à perícia médica, correrão às expensas do servidor.

Art. 4º O abono, ou não, dos dias não trabalhados será definido pelo resultado da perícia médica e da avaliação médica na hipótese prevista no §5º do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º O não atendimento pelo servidor a convocação para submissão à perícia médica implicará em suspensão de seu pagamento, quando se tratar de perícia a cargo do PREVIGARA, ou em perda dos dias, no caso de perícia e avaliação a cargo do Município.

Art. 6º O atestado médico é um documento expedido, privativamente, por profissional médico.

§ 1º Compete à Secretaria de Saúde a conscientização permanente do corpo médico da rede municipal de saúde quanto à importância e credibilidade desse documento, bem como quanto à responsabilidade de quem o fornece;

§ 2º Orientações ou recomendações expedidas pelos demais profissionais de saúde, a exemplo de psicólogos, odontólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas, deverão ser, depois de entregues nas respectivas Secretarias, no prazo constante do artigo 1º, encaminhados pelos citados órgãos à Secretaria de Saúde para avaliação médica do documento.

Art. 7º Os atestados médicos, orientações e recomendações só serão acatados se expedidos por profissionais de saúde e se entregues no prazo estipulado.

Parágrafo Único: Documentos expedidos por profissionais particulares ou por profissionais do Sistema Único de Saúde de outros municípios deverão receber o mesmo tratamento citado no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 8º O Departamento de Pessoal deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização das perícias e avaliação, nos casos de atestados médicos a ele encaminhados.





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 9º Compete aos Secretários Municipais a permanente divulgação e orientação aos servidores, no âmbito das respectivas Secretarias, do teor deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor vinte dias após a sua publicação, que se dará por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicações da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art.97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 20 de dezembro de 2010.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Prefeitura
Igaratinga
Trabalhando por você.

Certifico, que o decreto nº 01/2011
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 09/02/2011

ASSINATURA
Mariana Kallau Werner de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito